

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15, DE 2003

*Acrescenta incisos aos arts. 235 e 241, modifica o parágrafo 2º do art. 241 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e define atribuições da Comissão de Direitos Humanos.*

### EMENDA N° \_\_\_\_\_

O PRC passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

(....)

Art. 4º Revoga-se a alínea “e”, do inciso XVI, constante do art. 32 do Regimento Interno.

### JUSTIFICAÇÃO

A Câmara dos Deputados, em sua Resolução nº 80, de 1995, na qual cria a Comissão de Direitos Humanos, demonstra a sua preocupação com a fiscalização e investigação de denúncias contra a violação dos direitos fundamentais do homem.

A evolução da sociedade promoveu uma ampliação do conceito de direitos humanos. Hoje, garantir direitos humanos passa obrigatoriamente pela defesa de direitos sociais que englobam os econômicos, culturais e ambientais.

Os Direitos Humanos e Sociais são bastante similares. É muito tênue a fronteira entre o descumprimento de direitos sociais e o desrespeito aos direitos humanos. Um fenômeno está sempre acompanhado do outro.

É facil notar que nas áreas de pobreza das cidades é onde se concentra os maiores índices de violação aos direitos sociais. O desemprego, a carência de escola, de saneamento básico, de opções de lazer, geram, como consequência, a perda da auto-estima, da dignidade, da cidadania. A quebra desses direitos sociais resulta na violação de uma série de direitos humanos. Para a falta de condições dignas de vida, a prostituição, o trabalho infantil, o trabalho degradante, tornam-se saídas viáveis para a sobrevivência.

Há quase sete anos o Governo federal lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH. Tal programa fez com que o Brasil avançasse significativamente na proteção e fiscalização dos Direitos Humanos. Com a adoção do Programa o Brasil tornou-se um dos primeiros países do mundo a cumprir recomendação específica da Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993), atribuindo ineditamente aos direitos humanos o status de política pública governamental.

O programa sofreu no ano passado uma atualização. O PNDH II incorpora ações específicas no campo da garantia do direito à educação, à saúde, à previdência e assistência social, ao trabalho, à moradia, a um meio ambiente saudável, à alimentação, à cultura e ao lazer, assim como propostas voltadas para a educação e sensibilização de toda a sociedade brasileira com vistas à construção e consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Assim como o Poder Executivo percebeu a relevância da adequação de suas políticas à evolução ocorrida com relação aos direitos humanos, entendemos que esta Casa do Legislativo não pode ficar à margem dessas mudanças. Esse é o objetivo deste Projeto, incluir a Comissão de Direitos Humanos nesse importante processo: expandir o conceito de direitos humanos que agora deverá englobar os direitos sociais, econômicos, culturais e ambientais.

Ao assumir esse novo paradigma, entendemos que a Comissão deverá, também, expandir suas atribuições. É imprescindível que o Congresso Nacional possa contar com esse importante órgão técnico na avaliação de projetos que tratem de direitos humanos e sociais. Do mesmo modo, a Comissão deverá ter autonomia para implementar ações que assegurem o

cumprimento desses novos direitos, investigar casos de desrespeito e violação, assim como, fiscalizar e acompanhar os programas relativos à proteção e a divulgação dos direitos do homem.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Deputado **Eduardo Campos**  
**PSB/PE**